

as despesas feitas, valendo-se do crédito no
Perido neste Artigo.

Artº 2º

Para as despesas decorrentes da autorização
contida no Artº 1º desta Lei, o Poder Exeanti-
vo usará os recursos de que dispuser.

Artº 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Afonsocel, 18 de agosto de
1967.

(a) Thomaz de Souza Medeiros

Registrado, hoje, nesta Sec.

Prefeito Municipal.

Conf 18/8/67. (a) Maria da Glória Almeida
secretaria

Lei Nº 476

O Prefeito Municipal de Afonsocel, Estado do Espi-
rito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decaou e ele sancionou
a seguinte Lei:

Artº 1º

Fica o senhor Prefeito Municipal autorizando a a-
dquirir mensalmente, da Empresa União Laminar,
5 (cinco) cadernetas de passes, ao preço de R\$ 5,00
(cinco cruzeiros novos) cada uma, a fim de serem
distribuidas com os servidores municipais, com a
obrigação de utilizá-las quando em serviço.

Artº 2º

Fica, ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado
a adquirir, mensalmente, 20 (vinte) cadernetas de
passes escolares ao preço de R\$ 3,00 (três cru-
zeiros novos) cada uma, para serem distribuidas
entre os alunos pobres do Geminio e Escola Pri-
mária "Washington Pereira Mendes".

Artº 3º

No caso de ser insuficiente a aquisição das 20

